

OS LIMITES NORMATIVOS E A INOVAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DA PORTARIA 970 QUE TRATA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO GRATIFICADO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Alexandre Aguiar da Cunha Monteiro¹
Cristiano Nascimento Osório²

RESUMO

O presente estudo trata do Serviço Voluntário Gratificado (SVG) em que o policial militar da ativa é escalado, e sua aceitação é voluntária. Este serviço deve ocorrer em seu período de folga. Este trabalho tem como objetivo principal realizar revisão bibliográfica aprofundada, analisando a respectiva doutrinária, jurisprudencial e normativa sobre o serviço voluntário gratificado na Polícia Militar do Distrito Federal, enfatizando a portaria 970 e suas possíveis inovações à legislação. A análise identificou que a portaria de número 970 da PM/DF trata da regulamentação do serviço voluntário gratificado que surgiu a partir da lei 10.486 que apresenta a remuneração dos militares do Distrito Federal e de maneira mais específica do Decreto 24.619 que regulamenta o pagamento da gratificação de serviço voluntário. Concluiu-se que os limites da lei que abrange o SVG e as alterações é um assunto recente e ainda não tem estudos publicados que apresente resultados para avaliação. Os limites normativos permitem ao policial no máximo oito SVG por mês e uma possível sugestão seria a redução do horário de serviço de oito para seis horas e a possibilidade de realizar mais de um SVG por dia, além de um número maior mensal permitindo assim um maior número de policiais nas ruas.

Palavras-chave: Serviço voluntário gratificado. Portaria 970 PMDF. Lei 10.486.

1 INTRODUÇÃO

A portaria PMDF nº 970 em seu artigo 2º conceitua o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) como:

O Serviço Voluntário Gratificado (SVG) é aquele em que o policial militar da ativa é escalado, na conveniência e necessidade da Administração, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, para desempenhar atividades típicas da PMDF, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial, com jornada gratificada e ininterrupta não inferior a 8 (oito) horas, fazendo jus à percepção da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV).

¹ Bacharel em direito/AEUDF, Pós-graduando em gestão estratégica em segurança pública/CAEAP- Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento da PM/DF.

E-mail: aguiaralexandre01@gmail.com

² Assessor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público. Pós-graduado em Direito Público e Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela Universidade Paulista (2005).

Compreende-se dessa forma que o SVG tem sua remuneração por intermédio de gratificação de serviço voluntário, conceituado no inciso VIII do art. 3º da Lei 10.486/2002, onde: [...] Assim, depreende-se que o serviço voluntário não é pago sob a forma de horas extras, no que cabe estabelecer a distinção da natureza jurídica de serviço extraordinário e serviço voluntário gratificado - SVG.

Existe uma grande distinção da natureza jurídica dos demais serviços executados pelo policial militar para o SVG. Devido a isso o SVG possui portaria exclusiva para sua regulamentação.

1.1. TEMA

Conforme o que foi apresentado, este trabalho tem como tema: Os limites normativos e a inovação na legislação da portaria 970 do Serviço Voluntário Gratificado da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.2. PROBLEMA

Diante do descrito surge à questão problema: A portaria do Serviço Voluntário Gratificado da Polícia Militar do Distrito Federal pode inovar na legislação?

1.3. HIPÓTESE

Tendo em vista a conceitualização do que é o SVG e sua aplicabilidade na PMDF, acreditasse que a portaria em vigor pode apresentar elementos que possam colaborar em sua aplicabilidade para futuras alterações na lei.

1.4. JUSTIFICATIVA

Os estudos e debates acerca do tema Serviço Voluntário Gratificado (SVG) em face de seu regime jurídico têm como fim a melhor efetividade dos mecanismos de controle, compreensão e possíveis inovações à legislação pertinente.

A portaria 970 da PM/DF regulamenta este tipo de serviço executado pelos policiais militares do Distrito Federal e considerando o contexto atual da segurança pública, vislumbra-se a possibilidade desta portaria trazer inovações à lei em vigor no país.

O momento é muito propício para esta reflexão, visto que o Estado passa por reestruturações e o serviço de segurança pública é de fundamental necessidade para a população. Dado este cenário, o estudo justifica-se por apresentar os regulamentos e leis que norteiam o tema.

1.5. OBJETIVOS

1.5.1. Objetivo Geral

Realizar revisão bibliográfica aprofundada, analisando a respectiva doutrínaria, jurisprudencial e normativa, sobre o serviço voluntário gratificado na Polícia Militar do Distrito Federal, enfatizando a portaria 970 e suas possíveis inovações à legislação.

1.5.2. Objetivos Específicos

- Analisar a lei 10486 e seus respectivos desdobramentos sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal;
- Compreender o Decreto 24619 que regulamenta o pagamento da gratificação de serviço voluntário prevista na lei 10486;
- Elucidar o Decreto 31199 que trata de acréscimo dispositivo ao Decreto 24619;
- Verificar como a portaria 970 da PM/DF trata da regulamentação do serviço voluntário gratificado;

1.6. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho será utilizado o método indutivo somado ao método de pesquisa bibliográfica baseada na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa específica acerca do tema e sua relação aos princípios que integram o regime jurídico da atividade. Utilizando-se tanto de uma análise crítica, quanto de compreensão e interpretação da literatura.

A revisão bibliográfica se fundamenta de maneira essencial a partir da análise da literatura publicada em artigos jurídicos, doutrina, revistas, jurisprudência, e normas constitucionais juntamente com a análise crítica e particular do autor.

2 O REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

O Brasil possui um regime democrático, em que os três poderes apresentam-se de maneira bem definida e atuante, sendo eles: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. A competência do Poder Executivo é exercer conforme os limites estabelecidos pela Constituição do país o comando da nação. Já o Poder Judiciário deve aplicar a lei nos casos concretos, para garantir a justiça e a execução dos direitos individuais e coletivos no processo das relações sociais, além de velar pelo respeito e cumprimento do ordenamento constitucional. O Poder Legislativo deve produzir e manter o sistema normativo, ou seja, o conjunto de leis que asseguram a soberania da justiça (MELLO, 2007).

A legislação do estado democrático de direito tem sua origem no processo legislativo, responsável por construir a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis que possuem valor jurídico, nos planos nacional e internacional, garantindo assim estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas (BINENBOJM, 2014).

De acordo com Baleeiro (1987, p.402), pode-se dizer que:

[...] a palavra “lei”, na linguagem jurídica dos Estados de Direito, é o ato normativo do Parlamento sancionado pelo Executivo, ou promulgado pelo próprio Legislativo, na falta de sanção oportuna, ou no caso de rejeição do veto. Essa é a “lei ordinária” do art. 46 (redação de 1969). Materialmente ou substancialmente, lei é o ato-regra de DUGUIT, o ato que regula situações gerais e impessoais. Do ponto de vista doutrinário, um ato do Parlamento, com a forma de lei, mas que cuide apenas de uma situação individual, não é lei material, mas simples ato administrativo, válido desde que se enquadre na competência do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, Machado (2002, p.71) apresenta:

Em sentido formal, lei é o ato jurídico produzido pelo Poder competente para o exercício da função legislativa, nos termos estabelecidos pela Constituição. [...] Em sentido material, lei é o ato jurídico normativo, vale dizer, que contém um regra de direito objetivo, dotada de hipoteticidade. Em outras palavras, a lei, em sentido material, é uma prescrição jurídica hipotética, que não se reporta a um fato individualizado no tempo e no espaço, mas a um modelo, a um tipo. É uma norma. Nem sempre as leis em sentido material também são leis em sentido formal. Ou então aquele conceito primário, cuja autoria se perdeu no tempo, preferido pelos iniciantes: Lei é toda norma geral e abstrata, emanada no poder competente.

Com este entendimento, verifica-se que no ordenamento jurídico, as leis estão em nível superior às normas gerais, como é o caso das portarias.

Já as portarias, de acordo com Kaspary (2004) são os atos pelos quais as autoridades competentes definem providências administrativas, passam instruções e normas sobre como

deve ser realizada a execução das leis e de serviços, definem situações em sua funcionalidade e aplicam medias de ordem disciplinar.

Compreende-se assim que as portarias decorrem da maneira de colocar em prática uma determinada lei. Costumam ser executadas por autoridades competentes específicas de um determinado setor com a finalidade de organizar um trabalho conforme as leis.

A portaria de número 970 da PM/DF trata da regulamentação do serviço voluntário gratificado que surgiu a partir da lei 10486 que apresenta a remuneração dos militares do Distrito Federal e de maneira mais específica do Decreto 24619 que regulamenta o pagamento da gratificação de serviço voluntário.

As leis, decretos e portarias que norteiam o SVG com suas finalidades, conceituação, critérios, competências, proibições e demais disposições contemplam a maneira pela qual o SVG deve ser seguido. Ocorre que, atualmente, o país passa por inúmeras reestruturações no Estado e a portaria específica da PMDF pode em sua execução trazer inovações dentro do seu limite normativo às leis futuras.

2.1 A COMPETÊNCIA NORMATIVA

Os atos normativos que são expedidos por órgãos da Administração Pública, apresentam caráter de generalidade e abstração. Distinguem-se por serem emitidos por autoridade que não pertence ao Poder Legislativo (BINENBOJM, 2014).

Na visão de Carvalho filho (2008), a maneira com que a Administração Pública se organiza é definida por um conteúdo normativo, atos ordinatórios, que se preordenam essencialmente ao funcionamento interno da Administração para tratar sobre seus serviços e órgãos e, sobretudo mediante ordens derivadas ou subsidiárias, nunca oriundas destes órgãos. Por isso, os atos não podem ser convertidos em decretos ou regulamentos que funcionem de maneira autônoma.

A Constituição Federal brasileira apenas permite a concepção de um determinado regulamento no sentido normativo. A criação deve permanecer execução fiel à lei, de acordo com o exposto no art. 84, IV. Para Mello (2008, p.170) "ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública".

O chefe do Poder Executivo expede regulamentos e aos demais setores da Administração Pública é conferido o poder normativo por meio de resoluções, instruções e portarias para que sejam executadas leis, decretos e regulamentos (BINENBOJM, 2014).

2.2 A LEI 10486

A lei 10.486/2002 trata sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Apresenta-se nesta, a composição da remuneração dos militares do Distrito Federal sendo eles policiais militares e corpo de bombeiros militar. A composição da remuneração se dá pelo soldo, adicionais e gratificações. Além disso, alguns direitos pecuniários são garantidos.

O art. 1º, inciso III, alínea c, apresenta o Serviço Voluntário como parte integrante das gratificações referentes ao militares do Distrito Federal, como visto a seguir:

Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Lei;

III - gratificações:

a) de Representação;

b) de função de Natureza Especial;

c) de Serviço Voluntário.

Conforme disposto nesta lei, a gratificação de serviço voluntário é:

Parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

São estabelecidos limites da remuneração e dos proventos aos militares, conforme o art. 30. nenhum militar, na ativa ou na inatividade, poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do respectivo Comandante-Geral, com algumas exceções, entre elas, à gratificação de Serviço Voluntário.

2.3 O DECRETO 24619

A regulamentação da lei 10.486 no que tange o pagamento da gratificação de serviço voluntário se dá por meio do decreto 24619, de 24 de maio de 2004. Este decreto trata especificamente da remuneração ao militar da ativa que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, desempenhar atividades típicas de cada Corporação.

Quanto ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário este decreto define algumas regras, entre as quais se destaca:

- O pagamento será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer o serviço;
- A atividade desenvolvida deve ter duração de no mínimo oito horas;
- A Gratificação de Serviço Voluntário será paga mensalmente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que obedecidas algumas regras³.
- Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fixarão as normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

2.4 O DECRETO 31199

Apresenta-se no decreto 31199 um acréscimo ao dispositivo do decreto 24619. Este acréscimo trata sobre o quantitativo de cotas de serviço voluntário, tratando:

Art. 1º. O Decreto 24.619, de 26 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: “Art. 3º. Será disponibilizado, mensalmente, à Polícia Militar do Distrito Federal, o quantitativo de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Serviço Voluntário”.

2.5 A PORTARIA 970

A portaria 970 da PM/DF trata especificamente da regulamentação do serviço voluntário gratificado nesta corporação. Verifica-se nesta portaria o conteúdo sobre todas as regras a serem seguidas pela corporação no que diz respeito ao serviço voluntário gratificado. Apresentam-se baixo os principais pontos desta portaria.

³ O valor estabelecido no caput será devido aos militares que desempenharem no mínimo 32 (trinta e duas) e no máximo 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme estabelecido previamente pelo Comando de cada Corporação. Para períodos inferiores aos previstos no parágrafo anterior, será deduzido 25% (vinte e cinco por cento) do valor para cada período de 8 (oito) horas não-trabalhadas.

O capítulo II em seu art. 2 conceitua o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) como:

[...] aquele em que o policial militar da ativa é escalado, na conveniência e necessidade da Administração, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, para desempenhar atividades típicas da PMDF, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial, com jornada gratificada e ininterrupta não inferior a 8 (oito) horas, fazendo jus à percepção da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV).

As atividades inerentes à PMDF que trata o caput deste artigo abrangem as ações exercidas por essa Corporação para que seja preservada à ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e seja garantido o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos, atuando de maneira preventiva ou repressiva, conforme previsto na Constituição, nas leis e nos regulamentos vigentes.

A portaria nos serviços do governo é utilizada instruir sobre andamento dos serviços, conforme o assunto em foco, dando-lhes conhecimento do procedimento a seguir em casos especificados, seguindo os termos da lei (MELLO, 2008). O SVG tem como objetivo é reforçar o policiamento realizado pelas Unidades Policiais Militares (UPM). Para isso, existe um mínimo a ser obedecido, apresentado como:

90% (noventa por cento), no mínimo, das cotas do SGV, devem ser destinadas para o emprego do policiamento ostensivo e as demais nas atividades de inteligência e/ou policiamento velado, exceção aos grandes comandos e ao Comando de Missões Especiais, os quais ficarão desobrigados deste percentual, atendendo às demandas das atividades de inteligência e/ou policiamento velado, conforme quantidade de cotas disponibilizadas pelo Coordenador-Geral do SVG (BRASIL, 2015, p. 1).

Para que um policial militar possa participar do SVG, este deve preencher determinados requisitos que são dispostos no art. 4, para sua habilitação, sendo:

- I - ser Oficial ou Praça pertencente ao:
 - a) Quadro de Oficiais Policiais Militares-QOPM;
 - b) Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos-QOPMA; e
 - c) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes-QPPMC.
- II - ser Aspirante-a-Oficial, excetuado os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães - CHOSC;
- III - estar no exercício de atividade de natureza policial militar;
- IV - possuir qualificação específica para o desempenho da função a ser realizada;
- V - não estar agregado;
- VI - não estar designado ou nomeado em cargo comissionado ou função gratificada;
- VII - não estar em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença regulamentar, tais como:
 - a) férias;
 - b) dispensa para desconto em férias;
 - c) dispensa recompensa;
 - d) abono de ponto anual;
 - e) licença especial;
 - f) licença para tratar de interesse particular;

- g) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- h) licença para tratamento de saúde própria;
- i) dispensa médica;
- j) curso ou missões em outra unidade federativa ou no estrangeiro.
- IX - não estar matriculado nos cursos de formação da carreira policial militar;
- X - não estar submetido a conselho de justificação, conselho de disciplina, processo administrativo de licenciamento ou à disposição de sindicância;
- XI - não estar cumprindo punição disciplinar;
- XII - não estar com o porte de arma suspenso ou cassado;
- XIII - não estar impedido de executar serviço operacional devido à restrição médica ou por qualquer outro motivo;
- XIV - gozar de folga nos seguintes termos:
 - a) de 8 (oito) horas antes e depois do serviço ordinário, para os que concorrem as escalas:
 - 1. de 24 (vinte quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de folga;
 - 2. de 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de folga;
 - 3. de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de folga; e
 - 4. de 8 (oito) horas de serviço por 40 (quarenta) horas de folga;
 - b) de 1 (uma) hora depois do serviço ordinário e 8 (oito) horas antes do serviço ordinário subsequente, para os que concorrem escalas de:
 - 1. de 6 (seis) horas de serviço diário;
 - 2. de expediente administrativo.
 - c) de 8 (oito) horas entre os serviços voluntários gratificados (BRASIL, 2015, p. 2).

Atendidos os requisitos, para que o policial militar exerça o serviço voluntário gratificado deverá se inscrever em sistema informatizado na Intranet/PMDF. Após a inscrição no sistema poderá retirar sua inscrição com até 48h de antecedência do serviço para o qual se voluntariou, e, caso não o faça, estará sujeito a ser escalado, de acordo com os critérios adotados pela administração.

Para Cretella Júnior (1974) a portaria, que é um ato administrativo, não tem vida autônoma. Ao contrário, fundamenta-se sempre em lei, regulamento ou decreto anterior a sua base jurídica. Como consequência disso, apresenta detalhadamente o que deve ser realizado conforme emanado pela lei. Para o SVG, no decorrer do serviço, o empregado deverá realizar os seguintes tipos de policiamento: ostensivo geral, urbano ou rural; de trânsito; ambiental; fluvial ou lacustre; de radiopatrulha, terrestre ou aérea.

Todavia, o efetivo em SVG, conforme o art. 10 desta lei está condicionado à necessidade de reforço ao policiamento, exceto nas seguintes situações:

- I- em serviços de guarda, sentinela ou permanência;
- II- no expediente administrativo;
- III- em serviço interno previstos no RISG;
- IV - em atividades de manutenção de instalações, viaturas, armamentos e equipamentos;
- V- em atividades de ensino e instrução, desportivas, culturais ou musicais;
- VI - em serviços de saúde, humana ou veterinária;
- VII- em representações;
- VIII - em qualquer outra atividade que não seja considerada típica da PMDF e não tenha sido mencionada nos incisos anteriores (BRASIL, 2015, p. 4).

Conforme a redação da lei, os oficiais devem desempenhar funções compatíveis com o posto que ocuparem. Quando o efetivo é do sistema de inteligência, será empregado, exclusivamente, em atividades de inteligência e/ou policiamento velado.

Divididas as tarefas e respeitadas as funções de cada posto, compete a cada unidade desempenhar determinadas funções, conforme previsto na lei:

Conforme o Art. 17, ao coordenador-Geral do SVG, compete:

- I - exercer a coordenação-geral do SVG;
- II - estabelecer diretrizes para o SVG;
- III - controlar o emprego de policiais militares no SVG;
- IV - fiscalizar, gerenciar, analisar e aprovar os planos de emprego da utilização das cotas, podendo requisitar documentos e informações;
- V - remanejar, dentro do mês de captação, as cotas entre os Comandos ou organização policial militar (OPM), por necessidade do serviço;
- VI - distribuir aos Comandos de Policiamento Regionais, ao Comando de Missões Especiais, Departamento de Controle e Correição e ao Centro de Inteligência as cotas a serem utilizadas no mês seguinte, especificando o quantitativo referente a cada OPM, calculado de acordo com o estabelecido no art. 27, até o dia 25 do mês antecedente ao de emprego.
- VII - captar e escalar o efetivo das OPM administrativas no SVG;
- VIII - elaborar e divulgar modelos de documentos necessários para a administração do SVG;
- IX - planejar operações com o emprego do SVG;
- X - fiscalizar a execução das missões envolvendo policiais militares voluntários;
- XI - oficiar à Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência -DPPP, os casos em que forem solicitados os pagamentos ou a restituições dos valores referentes à GSV, conforme informação remetida pelos Comandos Regionais.
- XII - informar aos órgãos do complexo administrativo a distribuição e a quantidade de cotas de SVG distribuídas a cada UPM, até o dia 25 do mês antecedente ao emprego.
- XIII - solicitar ao Subcomandante-Geral autorização para inverter o expediente administrativo, em todo ou em parte, para fins de emprego no SVG (BRASIL, 2015, p. 6).

Os Comandos de Policiamento Regionais e o Comando de Missões Especiais, tem como ações, conforme o Art. 19:

- I - planejar, baseado em análise criminal e em conformidade com as cotas disponibilizadas para o SVG, as operações em que serão empregados efetivos das OPM subordinadas;
- II - informar às OPM subordinadas o quantitativo de cotas distribuídas pelo Coordenador-Geral do SVG para o mês seguinte;
- III - captar e escalar o efetivo da própria OPM no SVG;
- IV - coordenar e fiscalizar as missões que empregarem policiais militares voluntários, na sua área de responsabilidade;
- V - fiscalizar a utilização das cotas das OPM subordinadas, podendo requisitar documentos e informações;
- VI - efetuar, até o 4º dia útil do mês, o lançamento dos serviços não realizados pelos policiais militares de suas UPM subordinadas, em decorrência de falta apurada ou outro motivo, para fins de não-percepção da GSV, conforme as informações remetidas pelas UPM, assim como do próprio efetivo do respectivo Comando;
- VII - remanejar, dentro do mês de captação, as cotas entre as OPM subordinadas, por necessidade da Administração ou para o aproveitamento de cotas que não tenham previsão de serem utilizadas em determinada OPM;

- VIII - restituir ao Coordenador-Geral do SVG, até o antepenúltimo dia útil do mês de captação, as cotas que não tenham previsão de serem utilizadas; e
- IX - enviar ao Coordenador-Geral do SVG, até o dia 10 de cada mês, relatório sobre as cotas do mês anterior, discriminando o quantitativo recebido, restituído, utilizado e não utilizado.
- X - Encaminhar no prazo de 24h ao Coordenador-Geral o Plano de Emprego do SVG, elaborado por suas UPM subordinadas, para fins de aprovação. (BRASIL, 2015, p. 7)

O Art. 20. Apresenta como competências às Unidades Policiais Militares:

- I - enviar ao Coordenador-Geral do SVG as Fichas de Controle de SVG que atestem o emprego em reforço de efetivo das OPM administrativas, no primeiro dia útil seguinte a execução do serviço;
- II - cumprir as missões preestabelecidas pelos respectivos Comandos de Policiamento Regionais e de Missões Especiais; e
- III- captar e escalar o efetivo no SVG;
- IV - elaborar Plano de Emprego do SVG, fundamentando nos dados criminais de sua área de responsabilidade, com demonstração da necessidade do reforço de policiamento e como esse será empregado para redução dos índices criminais.
- V - remeter ao Comando Regional ou de Missões Especiais ao qual estiver subordinado o plano de emprego do SV, até o dia 20 do mês anterior ao emprego das cotas.
- VI - informar ao seu respectivo Comando Regional ou de Missões Especiais sobre as faltas apuradas dos policiais militares nos SVG, em até três dias úteis do SVG não executado. (BRASIL, 2015, p. 7)

O Departamento de Gestão de Pessoal deve:

- I - manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Pessoal (GEPES), na Intranet PMDF, para que se possa calcular e distribuir as cotas de SVG, conforme disposto no art. 25.
- II - manter atualizado os dados do efetivo no Sistema de Movimentação Financeira;
- III - informar ao Coordenador-Geral do SVG quando não houver cotas disponíveis para o mês subsequente;
- IV -implantar em folha de pagamento, até o 10º dia útil do mês seguinte, o valor referente ao quantitativo de SVG realizado; e V - controlar e fiscalizar o pagamento da GSV. (BRASIL, 2015, p. 7)

Cabe a diretoria de Telemática:

- I - capacitar os policiais militares operadores do Sistema de Serviço Voluntário Gratificado e de outros sistemas correlates;
- II - dar suporte ao sistema informatizado de serviço voluntário gratificado e a outros sistemas correlates;
- III - desenvolver sistemas informatizados relacionados ou vinculados ao controle do SVG, por solicitação do Coordenador-Geral do SVG. (BRASIL, 2015, p. 7)

Apresenta-se no Art. 25. sobre a distribuição das cotas. Ocorre mensalmente e proporcionalmente ao efetivo habilitado ao SVG. Não pode ser acumulada ou utilizada além do quantitativo autorizado.

Compreendem-se além dos pré-requisitos para SVG, algumas proibições, tais como às apresentadas do Art. 30 ao 34:

Art. 30. É vedada a execução consecutiva de SVG, salvo, em casos excepcionais.

Art. 31. É vedada a execução mensal acima do limite de 06 (seis) SVG por policial militar.

Art. 32. É vedada a troca de serviço, tanto voluntário quanto ordinário, para adequação ao SVG.

Art. 33. É vedada alteração na escala ordinária ou no regime de folga para adequação ao SVG, salvo, excepcionalmente e por necessidade do serviço, mediante autorização do Comandante, Chefe ou Diretor de OPM.

Art. 34. É vedada ao policial militar, que não preencher os requisitos constantes da presente Portaria, inscrever-se como voluntário (BRASIL, 2015, p. 8).

O serviço voluntário gratificado é considerado ato de serviço, estando o policial militar voluntário sujeito às normas que regem a PMDF, portanto estando em escala o policial este estará sujeito:

Ocorrendo falta ao SVG, o policial militar não fará jus à GSV, e, se não houver justificativa, sujeitar-se-á às sanções disciplinares previstas na Corporação.

Ocorrendo atraso o oficial encarregado da fiscalização e coordenação, considerando o tempo de atraso, as circunstâncias e a necessidade do serviço, poderá dispensar do SVG ou autorizar o policial militar a cumpri-lo, devendo o horário ser compensado no mesmo dia.

Não será admitido atrasos superiores a 01(uma) hora, sendo que, nessa hipótese, o policial militar poderá ser dispensado do SVG, ou, caso seja considerado imprescindível a sua presença, será determinada que execute o serviço, passando esse a ter natureza extraordinária, não fazendo jus a GSV.

Não será considerado atraso, para efeito desta portaria, a assunção do serviço após o horário estabelecido em escala, por motivo decorrente de ocorrência originada durante o serviço ordinário (BRASIL, 2015, p. 9).

Cabe a OPM publicar em Boletim Interno as escalas de SVG, bem como as faltas, justificadas ou injustificadas. Ao oficial responsável pela gestão de pessoal da OPM caberá o controle do SVG, supervisionado pelo Comandante da OPM, o qual deve, inclusive, assinar as escalas.

O Art. 41. apresenta a seguinte redação: “A captação de voluntários, a confecção das escalas e a aplicação de policiais militares no SVG obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os limites normativos da portaria 970 apresentados neste trabalho trataram das diretrizes que são seguidas pela Polícia Militar do Distrito Federal referente ao serviço voluntário gratificado. Está portaria delimita a maneira de execução deste tipo de serviço.

Constatou-se que esta portaria por ser muito recente não apresenta ainda nenhum estudo científico tratando deste tema, o que dificulta a possibilidade de apresentar formas de inovação na legislação.

Tendo em vista a vivência na corporação, sugere-se que sejam reavaliados os limites normativos quanto ao número máximo de SVG mensal. Uma possível estratégia que poderia ser adotada seria a redução do horário de serviço de oito para seis horas e a possibilidade de realizar mais de um SVG por dia, além de um número maior mensal permitindo assim um maior número de policiais nas ruas, garantindo maior segurança à população.

Para isso, devem ser realizados estudos para avaliar a oferta de militares e o grau do cansaço que se encontram no trabalho, além da capacidade de pagamento do governo.

**THE REGULATORY LIMITS AND INNOVATION IN THE LAW 970
LEGISLATION WHICH IS THE GRATITUDE VOLUNTARY SERVICE OF THE
MILITARY POLICE OF THE FEDERAL DISTRICT**

ABSTRACT

The present study deals with the Gratified Volunteer Service (SVG) in which the active military police officer is scaled, and their acceptance is voluntary. This service must occur in your off period. This work has as main objective to carry out a thorough bibliographic review, analyzing the respective doctrine, jurisprudence and normative about the voluntary service gratified in the Military Police of the Federal District, emphasizing the 970 ordinance and its possible innovations to the legislation. The analysis identified that the decree number 970 of the PM / DF deals with the regulation of the voluntary service gratified that arose from the law 10.486 that presents the remuneration of the military of the Federal District and in a more specific way of the Decree 24.619 that regulates the payment of the gratuity Of voluntary service. It was concluded that the limits of the law covering the SVG and the changes is a recent issue and has not yet published studies that present results for evaluation. The normative limits allow the police officer maximum of eight SVG per month and a possible suggestion would be the reduction of the working hours from eight to six hours and the possibility of carrying out more than one SVG per day, in addition to a larger monthly number thus allowing a greater Number of police officers on the streets.

Keywords: Voluntary gratified service. Portaria 970 PMDF. Law 10.486.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 10º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 3º ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BRASIL. Lei 10.486, de 04 de julho de 2002. Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10486.htm. Acesso em: 22 out 2016.

_____, Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nos 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nos 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm. Acesso em 22 out 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 20º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Valor jurídico da portaria**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 117, p. 447-459, jan. 1974. ISSN 2238-5177. Disponível em:
 <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/40205/38944>>. Acesso em: 16 Dez. 2016.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Decreto n.º 24.619, de 26 de maio de 2004. Regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário.

_____, Decreto n.º 31.199, de 23 de dezembro de 2009. Acréscimo de dispositivo ao decreto 24.619.

_____, Portaria n.º 970, de 18 de junho de 2015. Regulamenta o serviço voluntário gratificado.

KASPARY, Adalberto J. **Redação Oficial: Normas e Modelos**. 17º ed. Porto Alegre: Edita, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 20º ed. São Paulo: Malheiros, 01-2002.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de, 1908. **Princípios gerais de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25º ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008.